



## PROTOCOLO DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO

Nº 13/FD/2018

# Cadeira de Esqui para Pessoas com Mobilidade Reduzida

- Promoção da prática de Desportos de Inverno por Pessoas com Deficiência -

# FUNDAÇÃO DO DESPORTO FEDERAÇÃO DE DESPORTOS DE INVERNO DE PORTUGAL



































#### Entre:

1. **FUNDAÇÃO DO DESPORTO**, pessoa coletiva de direito privado e utilidade pública, com sede no Complexo Desportivo de Rio Maior, Apartado 2, EC Rio Maior, 2040-998 Rio Maior, NIPC 503596744, aqui representada por Paulo José Frischknecht, na qualidade de Presidente e João António Almeida Petornilho Marrana, na qualidade de Vice-Presidente do Conselho de Administração, adiante designada como **1.º OUTORGANTE**;

е

2. **FEDERAÇÃO DE DESPORTOS DE INVERNO DE PORTUGAL,** federação desportiva com utilidade pública desportiva, com o NIF 503006823, com sede na Rua Marquês d'Ávila e Bolama, nº 161 - 3º Piso, Apartado 25, 6201-909 Covilhã, neste ato representada por Pedro Miguel dos Santos Farromba, na qualidade de Presidente da Direção, adiante designada como **2.º OUTORGANTE**;

Em conjunto designados pelas PARTES.

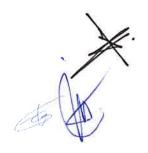
É celebrado o presente Protocolo de desenvolvimento desportivo que se rege pelas cláusulas seguintes:

# CLÁUSULA 1.ª Objeto do protocolo

Constitui objeto do presente protocolo o estabelecimento dos termos da parceria entre as **PARTES**, designadamente a concessão de uma comparticipação financeira para a aquisição de uma Cadeira de Esqui para Pessoas com Mobilidade Reduzida, com vista ao desenvolvimento de um programa de promoção da prática de desportos de inverno por pessoas com deficiência pelo **2.º OUTORGANTE** de acordo com a proposta apresentada ao **1.º OUTORGANTE**.

# CLÁUSULA 2.ª Período de execução do programa

O período de execução do programa objeto de comparticipação financeira ao abrigo do presente protocolo reporta-se ao descrito na Cláusula anterior.



# CLÁUSULA 3.ª Comparticipação financeira

- 1.Para a organização do programa referido na cláusula 1.ª, constante da proposta apresentada pelo 2.º OUTORGANTE, é concedida a este pelo 1.º OUTORGANTE uma comparticipação financeira no valor de € 6.000,00 (seis mil euros).
- 2.O montante indicado no n.º 1 da presente cláusula provém do orçamento de receitas próprias e está inscrito na rúbrica de despesa orçamental "*Programa de desenvolvimento desportivo eventos desportivos internacionais, nacionais e outros projetos de interesse desportivo*".

# CLÁUSULA 4.ª Disponibilização da comparticipação financeira

A comparticipação referida no n.º 1 da cláusula 3.ª, no montante de € 6.000,00 (seis mil euros) é disponibilizada no ato de assinatura do presente protocolo.

# CLÁUSULA 5.ª Obrigações do 2.º OUTORGANTE

São obrigações do 2.º OUTORGANTE:

- a) Concretizar o projeto a que se reporta o presente protocolo, nos termos constantes da proposta apresentada ao 1.º OUTORGANTE e de forma a atingir os objetivos nele expressos;
- b) Prestar todas as informações bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste protocolo, sempre que solicitados pelo 1.º OUTORGANTE;
- c) Criar um centro de resultados próprio e exclusivo para a execução do programa objeto do presente protocolo, não podendo nele imputar outros gastos e rendimentos que não sejam os associados à execução do mesmo;
- d) Entregar, após a conclusão do programa, o relatório final sobre a execução técnica e financeira, acompanhado do balancete analítico do centro de resultados previsto na alínea anterior, antes do apuramento de resultados;



e) Mencionar, no equipamento e em todos os meios de promoção, o Mecenas e o apoio do 1.º OUTORGANTE, assim como dos Fundadores e Curadores da Fundação, de acordo com matriz publicitária indicada pelo 1.º OUTORGANTE.

# Cláusula 6.ª Incumprimento das obrigações do 2.º OUTORGANTE

- 1. Há lugar à suspensão das comparticipações financeiras por parte do 1.º OUTORGANTE quando o 2.º OUTORGANTE não cumpra as obrigações referidas na Cláusula anterior.
- 2. O incumprimento culposo do disposto nas alíneas a), b) e d) da Cláusula anterior concede ao 1.º OUTORGANTE o direito de resolução do presente protocolo e de reaver todas as quantias pagas quando se verifique a impossibilidade de realização dos fins essenciais do programa desportivo objeto deste protocolo.
- 3. Caso as comparticipações financeiras concedidas pelo 1.º OUTORGANTE não tenham sido aplicadas na realização da competição desportiva, o 2.º OUTORGANTE obriga-se a restituir ao 1.º OUTORGANTE os montantes não aplicados e já recebidos.

# Cláusula 7.ª Fiscalização do cumprimento do protocolo

Compete ao 1.º OUTORGANTE fiscalizar a execução deste protocolo.

## Cláusula 8.ª Revisão do protocolo

O presente protocolo pode ser modificado ou revisto por livre acordo entre as partes.

## Cláusula 9.ª Disposições finais

1. Os litígios emergentes da execução do presente protocolo são submetidos a arbitragem nos termos da lei.

### 2. Da decisão cabe recurso nos termos da lei.

Assinado na Fundação do Desporto, em Rio Maior, aos vinte e seis dias de novembro de 2018, em dois exemplares de igual valor, ficando um na posse de cada uma das partes.

O Presidente do Conselho de Administração

(Paulo José Frischknecht)

FUNDAÇÃO DO DESPORTO O Vice-Presidente do Conselho de Administração,

(João António Almeida Petornilho Marrana)

# FEDERAÇÃO DE DESPORTOS DE INVERNO DE PORTUGAL O Presidente da Direção,



(Pedro Miguel dos Santos Farromba)